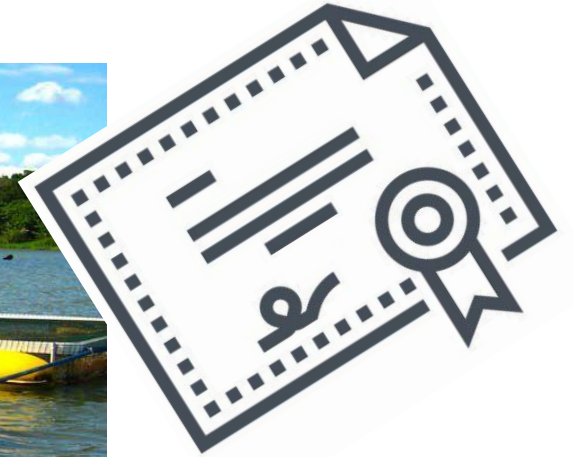


# Licenciamento ambiental para a aquicultura



**Janaina Bannwart**  
**Melina Chiba Galvão**

## Objetivo:

Desenvolver conhecimentos e competências que possibilitem a participação em atividades de elaboração e execução de processos de licenciamento ambiental na aquicultura

# Tópicos da aula



Impactos da aquicultura



Resolução CONAMA 413/2009



Conceitos principais

# Impactos ambientais na aquicultura

## Definição

Res. n.º 001/86 CONAMA- Art 1º

Impacto Ambiental é "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetem diretamente ou indiretamente:

- A saúde, a segurança, e o bem estar da população;
- As atividades sociais e econômicas;
- A biota;
- As condições estéticas e sanitárias ambientais;
- A qualidade dos recursos ambientais"

# Impactos ambientais na aquicultura

## Definição

A definição de Impacto Ambiental está associada à alteração ou efeito ambiental considerado significativo por meio da avaliação do projeto de um determinado empreendimento, podendo ser negativo ou positivo (Bitar & Ortega, 1998).

# Avaliação de impactos ambientais

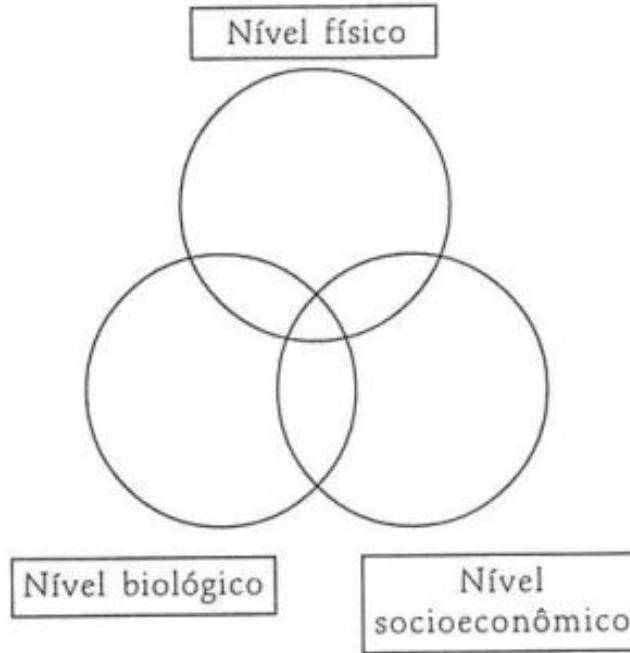
**Tabela 12** – Os impactos negativos da aquicultura sobre o meio ambiente biológico.

---

- 1 Modificação da vazão e da temperatura da água
  - 2 Aumento da concentração de nitrogênio, fósforo, sólidos em suspensão, demanda química e bioquímica de oxigênio
  - 3 Diminuição da concentração de oxigênio dissolvido
  - 4 Contaminação com químicos e antibióticos
  - 5 Geração de sedimentos ricos em matéria orgânica
  - 6 Excessiva floração de algas em águas eutrofizadas
  - 7 Modificação do índice biótico (comunidades de invertebrados) e do índice de integridade biótica (população de peixes)
  - 8 Poluição e erosão genética
  - 9 Aumento do risco de disseminação de doenças
- 

Fonte – Kestemont (1995)

# Solo, subsolo, água, ar e clima



Impactos?

**Figura 5** – As três dimensões ambientais que são afetadas pelo impacto de qualquer atividade humana.

Ecosistemas naturais, fauna e flora

Uso do solo, água e perfil das comunidades afetadas

# Licenciamento Ambiental

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, art. 10

*“A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do Sisnama, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.”*





# Porque é preciso licença?

Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

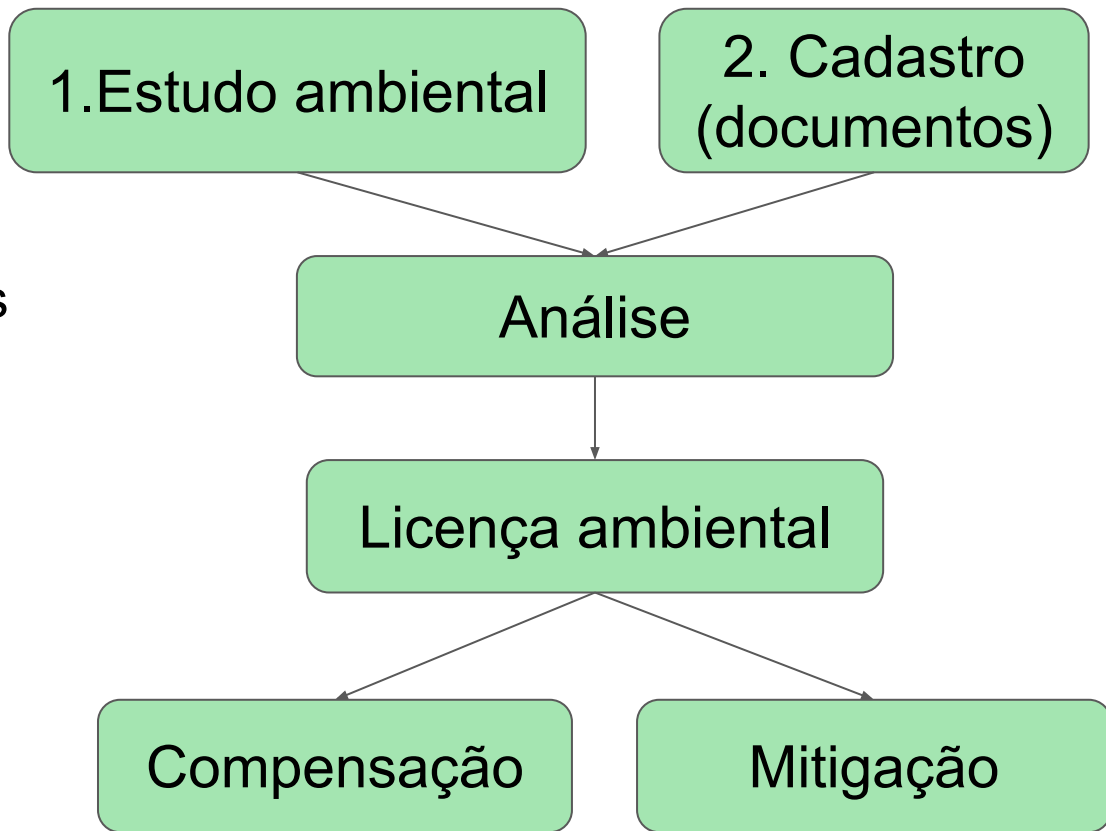
o uso da água deva ser autorizado pelo poder público (outorga de direito de uso)

- a água é um bem de domínio público;
- a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (descentralizada e participativa)

Lei Federal nº 9.433/1997

# Licenciamento ambiental

Procedimento administrativo  
pelo qual o órgão ambiental  
competente licencia  
empreendimentos e atividades  
utilizadoras de recursos  
ambientais , consideradas  
efetiva ou potencialmente  
poluidoras ou daquelas que  
possam causar degradação  
ambiental





# Quem pode licenciar?

Estados e Municípios

Divisão das competências de acordo com o impacto direto (área de influência do empreendimento): local, regional, nacional.

Exceção: áreas específicas como áreas indígenas, fronteiriças e outros → IBAMA que é FEDERAL

Mesmo para empreendimentos localizados no mar ou em área de limite entre estados.

# Benefícios da Regularização Aquícola

Melhor planejamento financeiro a médio e longo prazo;

Expansão a novos mercados, atendimento às ambientais;

Segurança com relação a fiscalização ambiental, evitando multas e embargos;

Facilidade de acesso a crédito: Plano Safra da Pesca e Aquicultura, entre outros;

Acesso a incentivos e isenções (Energia Elétrica – RN n° 414/2010 ANEEL); a programas do Governo Federal: Plano de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura; e a programas de aquisição de alimentos.

# Consequências da irregularidade

Insegurança para investir na atividade;

Degradação ambiental dos recursos naturais;

Dificuldade de acesso ao crédito e a investimentos;

Dificuldade na comercialização, em mercados exigentes;

Risco à qualidade ambiental dos locais onde os organismos são cultivados; e

Responder à Lei de Crimes Ambientais.



## Tipos de aquicultura licenciáveis

- Piscicultura marinha ou continental (peixes),
- Carcinicultura de água doce ou salgada (camarões),
- malacocultura (moluscos – mexilhões, vieiras, ostras)
- Algicultura (algas).

CONAMA n° 413/2009



# ESTUDOS

Exigência de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) contendo, entre outros, os seguintes itens:

- diagnóstico ambiental da área;
- descrição da ação proposta e suas alternativas; e
- identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos.

O EIA será realizado por técnicos habilitados e constituirá o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), correndo as despesas à conta do proponente do projeto. O RIMA será acessível ao público (exc. Sigilo industrial).



# Tipos de estudos para o licenciamento

Dispensa de licenciamento: empreendimentos de pequeno porte e baixo impacto não precisam de estudos ambientais

RAP: relatório ambiental preliminar

EAS: Estudo ambiental simplificado

EIA/RIMA: Estudo de impacto ambiental



Aumento da complexidade e também do custo do estudo.



# CONSEMA(SC) - atividades sujeitas a licenciamento



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA  
SECRETARIA EXECUTIVA

## RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 98, DE 5 DE MAIO DE 2017

Aprova, nos termos do inciso XIII, do art. 12, da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA),** no uso das atribuições legais que lhe são

### 03 – AQUICULTURA

03.31.00 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$

Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)

Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.31.02 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$

Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)

Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.



03.31.03 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Frias.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$

Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)

Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "M", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.32.00 - CARCINICULTURA - Unidade de Produção de Camarões.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AI \leq 5$  (RAP)

Porte Médio:  $5 < AI < 50$  (EAS)

Porte Grande:  $AI \geq 50$  (EIA)

03.33.00 – Parque Aquícola – MALACOCULTURA.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $AU(5) \leq 5$  (RAP)

Porte Médio:  $5 < AU(5) < 30$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(5) \geq 30$  (RAP)

03.34.00 – Laboratório de produção de pós-larva.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $CP \leq 40.000.000$

Porte Médio:  $40.000.00 < CP < 80.000.000$

Porte Grande:  $CP \geq 80.000.000$

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.



# Tipos de Licença Ambiental

Em geral, são três tipos de licenças ambientais necessárias para o funcionamento de um empreendimento, em sequência:

- **Licença Prévia (LP):** Atesta a viabilidade ambiental de localização do empreendimento. Concedida na fase de planejamento, ela certifica, conforme o órgão ambiental, onde estão as condicionantes que deverão ser atendidas nas próximas fases da implantação.
- **Licença de Instalação (LI):** Concede ao empreendedor o direito de implantar a obra conforme as especificações dos planos, programas e projetos aprovados, inclusive as medidas de controle ambiental determinadas.
- **Licença de Operação (LO):** Autoriza o início das atividades do empreendimento, desde que as exigências das licenças e medidas de controle anteriores tenham sido cumpridas.

Objeto da licença	LP	LI	LO
	Autoriza:	Autoriza:	Autoriza:
<b>Empreendimentos diversos</b>	o início do planejamento;	o início das obras de construção para o estabelecimento das instalações e da infra-estrutura;	o funcionamento do objeto da obra (prédios, pontes, barragem, portos, estradas, etc.);
<b>Atividades ou serviços</b>	o início do planejamento.	início das obras de construção necessárias para o estabelecimento da atividade ou serviço.	início da operação da atividade ou serviço.

# Procedimentos

1. Caracterização do empreendimento

2. Apresentação do requerimento de licença ambiental

3. Classificação do empreendimento aquícola (potencial de impacto ambiental) - órgão ambiental licenciador

4. Apresentação dos documentos e informações pertinentes.



# Outras autorizações necessárias

- **Autorização para supressão de vegetação** (Resolução Conama nº 237, de 1997, artigo 10, parágrafo 1º);
- **Autorização para supressão de área de preservação permanente para a execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social** (artigo 3º, parágrafo 1º do Código Florestal, Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965);



# O que é utilidade pública?

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006

I - utilidade pública:

g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, desta Resolução.

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes/erosão

Art. 4º Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP,